



AbriG

Associação Brasileira de
Relações Institucionais
e Governamentais

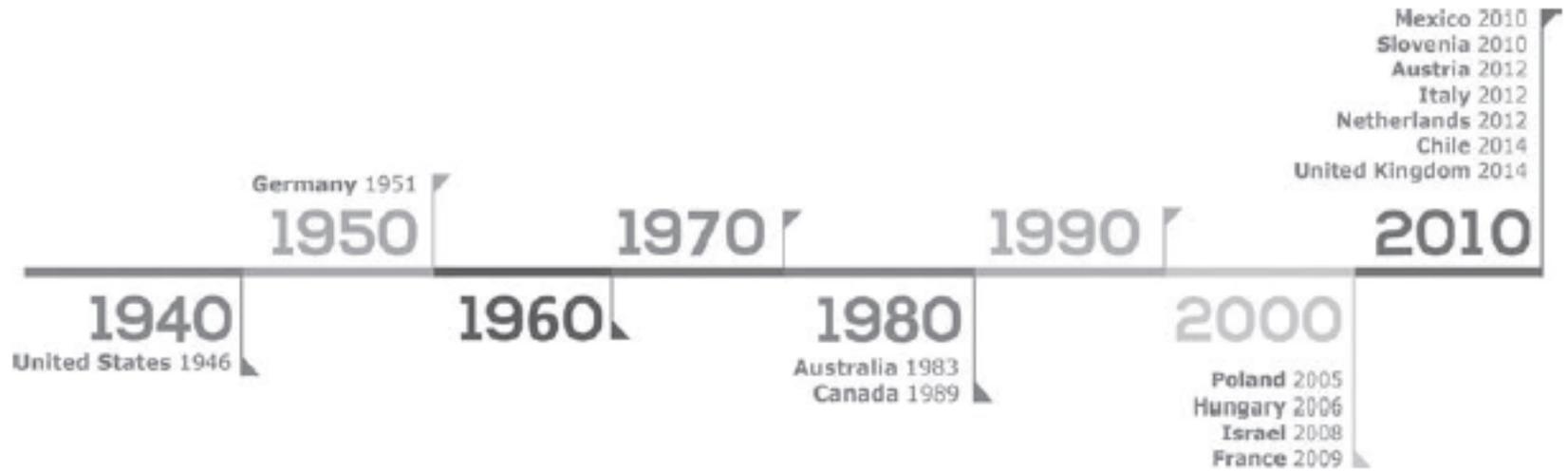
- **1628**

O Rei Carlos I, impõe limites a ele próprio e confere ao povo inglês, em sua primeira Carta Magna, o direito de reivindicar;

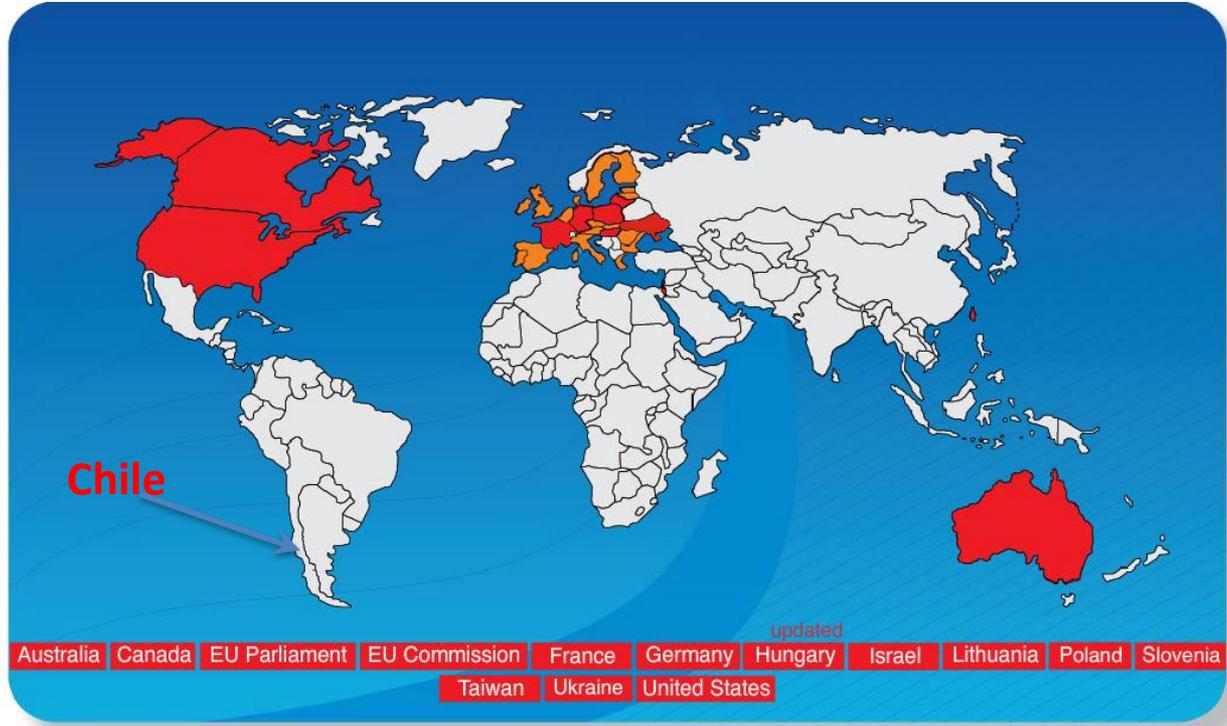
- **1787**

A Constituição dos Estados Unidos, prevê em sua primeira emenda o “Direito de Petição”.

Figure 1.9. Lobbying regulation timeline¹



Regulamentação no mundo



24 países no mundo tem algum tipo de regulamentação.

América do Norte: Canadá, Estados Unidos e México.

Ásia: Israel.

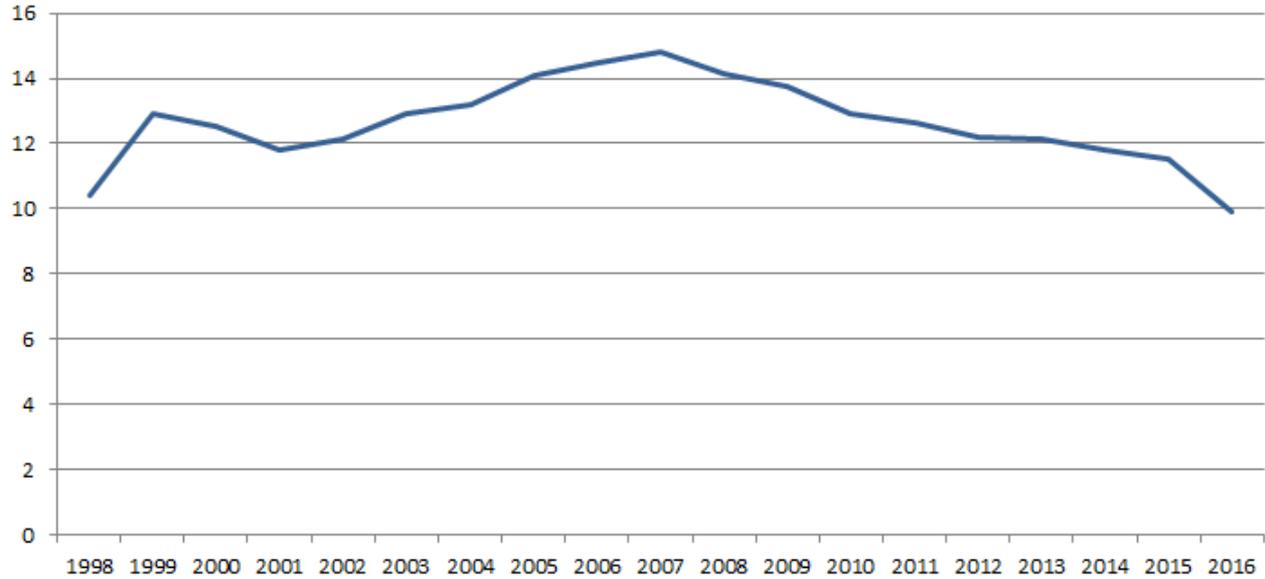
Europa: Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Finlândia, França, Hungria, Holanda, Inglaterra, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Polônia, União Européia e Ucrânia.

Oceania: Austrália e Nova Zelândia.

América do Sul: Chile

Mais burocracia = menos transparência

Profissionais registrados Washington



Fonte: US Senate Office of Public Records
Elaboração: ABRIG

— Profissionais registrados Washington



- I – Ética;
- II - Transparência
- III – Participação da Sociedade

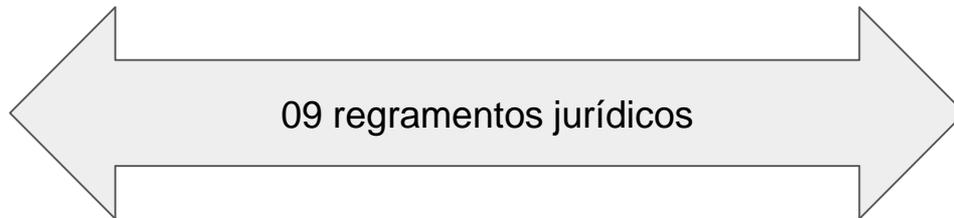
Fonte: www.transparencyinternational.eu



- I – Construir um ambiente participativo e acessível;
- II – Aumentar a transparência;
- III – Promover uma cultura ética.

Fonte: OCDE. *Transparency and Integrity in Lobbying*, 2013.

- 1) Artigo 5º - XXXIV - Direito de Petição;**
- 2) Artigo 37º - XXII, & 3º - Participação na administração pública;**
- 3) Regimento Interno da CD - Art. 259 - Credenciamento;**
- 4) Ato da Mesa Diretora do SF nr. 08 de 2010 – Credenciamento.**



Agentes públicos são regulados:

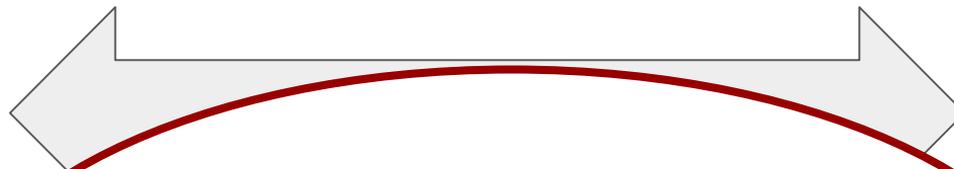
- (i) Lei de Conflito de Interesses;
- (ii) Cód. de Ética do Servidor Público;
- (iii) Cód. de Conduta da Alta Administração Federal;
- (iv) Lei Enriquecimento Ilícito (ou Improbidade Administrativa);
- (v) Cód. Penal: art. 316 Concussão;
art. 317 Corrupção passiva;
art. 321 Advocacia administrativa.

Agentes privados são regulados:

- (i) Lei da Empresa Limpa (Lei Anticorrupção);
- (ii) Cód. Penal: art. 332 Tráfico de influência;
art. 333 Corrupção ativa;
- (iii) [*Foreign Corrupt Practices Act - FCPA*](#) (EUA 1977);
- (iv) [*UK Bribery Act*](#) (UK 2010);



O que ainda não está regulado?



**Aspectos da relação que devem ser regulados:
(quando exercido de forma profissional)**

- Ética: possibilita continuar na atividade;
- Transparência: Quem, Pra quem e assuntos;
- Participação: o que e como.

- 1) **CD: PL 1202/07 e 1961/15** – CCJ: Dep. Cristiane Brasil (PTB/RJ);
- 2) **SF: PLS 336/15** – CCJ: Sem Relator;
- 3) **SF: PEC 47/16** – CCJ: Sem Relator;
- 4) **CD: PRC 176/16** – CC: Dep. Lelo Coimbra (PMDB/ES);
- 5) **Min. da Transparência** – Encaminhada à Casa Civil em julho/17;
- 6) **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO/MTE)** -
Reconhecimento da atividade de Relações Institucionais e
Governamentais (RIG) - prevista para fev/18.

“Disciplina a atividade de “lobby” e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal”

Vendedor / Advocacia Administrativa / Despachante e RIG

- **Definições (art. 2º): 14 incisos e letras;**
- **Cadastro e Cursos obrigatórios;**
- **Limita a participação em audiência pública - sorteio;**
- **Relatório anual ao TCU – atividades e financeiro;**
- **Convocação a qualquer tempo pelos Presidentes do CN, CGU e TCU.**

“Disciplina a atividade de “lobby” ou de representação de interesses no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal”

Vendedor / Advocacia Administrativa / Despachante e RIG

- **Princípio da isonômia;**
- **Definições (art. 4º) : 31 incisos, letras e parágrafos;**
- **Cadastro obrigatório;**
- **Relatório anual: TCU - atividades e financeiro;**
- **Convocação: qualquer autoridade aonde está cadastrado;**
- **Penalidade: advertência, multa, suspensão, inabilitação, cassação.**

Art. 38-A. “A representação de interesses perante qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios... qualifica-se como função acessória e subsidiária na formulação das políticas públicas, na orientação das ações estatais, na atividade legislativa e normativa institucional e administrativa...”

- **Cadastro Obrigatório;**
- **Poder Legislativo: RIG cadastrado tem palavra nas Comissões Temáticas e a possibilidade de oferecimento direto de emendas;**
- **Poder Executivo: O profissional de RIG cadastrado tem livre acesso às dependências, às audiências, aos memoriais e à tramitação dos processos.**

Art. 259 “As pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de prestadora de serviços autorizadas... prestar esclarecimentos, informações e oferecer sugestões à Câmara dos Deputados...”

- **Justificativa fundamentada;**
- **Temas de interesse;**
- **Dados dos Representantes**

“Disciplina a atividade de representação de interesses mediante relações governamentais no âmbito dos órgãos e entidades dos Poderes da União e dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal”

- **Exclui: Representantes comerciais, despachante, adv administrativa;**
- **Conceitos: Legalidade + Ética + Transparência + Participação;**
- **Definição de RIG e da atividade;**
- **Credenciamento opcional;**
- **Improbidade: Profissional de RIG = Agente Público;**
- **Quarentena (Lei 12.813/13) e Chefes do Executivo: 04 anos.**

- **Fundada em Agosto de 2007;**
- **Representa cerca de 3.000 profissionais no Brasil;**
- **Código de Conduta e ao Conselho de Ética;**
- **Nenhum Associado citado em operações policiais;**
- **06 Comitês Temáticos;**
- **Cursos Específicos (IEL / MEC);**
- **Crescimento de 450% nos últimos 18 meses;**
- **Foco na Capacitação e na Informação;**

Guilherme Cunha Costa

www.abrig.org.br